Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 13/08/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 389/2014
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 67 de 2014
Autoria: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Relator: Vereador Pedro Maria Martendal de Araújo
Parecer: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa tem por finalidade modifica dispositivo do Projeto de Lei 67 de 2014.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer em face da legalidade das proposições legislativas e dos aspectos constitucionais, bem como, regimentais, com o fim de garantir da efetividade das mesmas.

Em análise realizada à Emenda nº 1 do Projeto de Lei de nº 67/2014 de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o qual modifica o Parágrafo Único ao Art. 2º do referido Projeto, indicando para onde irão os recursos provenientes da alienação dos bens públicos. Deste modo, verifica-se a inconstitucionalidade da proposição por conta da iniciativa, uma vez que não compete ao legislativo emendar Projeto do Executivo.

Observando o art. 165 da Constituição Federal, no tocante a prerrogativa exclusiva do Poder Executivo para determinar receita, temos:

> *Art. 165.* ***Leis de iniciativa do Poder Executivo*** *estabelecerão:*
> *I - o plano plurianual;*
> *II -* ***as diretrizes orçamentárias;***
> *III - os orçamentos anuais.*
> *§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas*

decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Por analogia, entende-se que cabe ao Poder Executivo Municipal, a determinação do destino final da receita arrecadada.

Deste modo, meu parecer é **CONTRÁRIO** à presente matéria.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Rafael Brugnerotto e Vanderlei Augusto da Silva

Palácio José Neves Formighieri, 12 de agosto de 2014.

Pedro Maria Martendal de Araújo (PSDB)
Presidente

Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Secretário

Rafael Brugnerotto (PSB)
Membro